

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**Processo Administrativo nº **23020003/26**

Pregão Eletrônico nº 2026042301PE

Trata-se de solicitação de esclarecimento ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. A lei 14.133/21, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, Art. 164, determina o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA



Paragrafo único: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 12/05/2026 às 09 horas, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União, D.O.E, D.O.M e Jornal. A solicitante encaminhou o pedido de esclarecimento dentro do prazo legal, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. A empresa solicitou o seguinte esclarecimento:

- “ Com relação ao Item 9 – Carro de Emergência, especificamente no trecho que menciona “régua de gases”, solicitamos esclarecimentos técnicos adicionais para melhor compreensão do objeto e adequada formulação da proposta.
- Solicitamos, por gentileza, mais informações e especificações técnicas acerca da régua de gases exigida, tais como suas características mínimas, configuração e demais requisitos aplicáveis ao equipamento.
- Tal solicitação se faz necessária para fins de adequada compreensão do edital e para a correta elaboração da proposta.”

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS



4.1. Esta Pregoeira analisou o pedido de esclarecimento e segue abaixo a resposta:

A expressão “régua de gases” refere-se exclusivamente ao conjunto de suporte/acoplamento destinado à acomodação e organização de acessórios auxiliares utilizados em oxigenoterapia e suporte ventilatório no carro de emergência, compatível com a finalidade assistencial do equipamento. O item deverá possuir estrutura apropriada para acomodação de acessórios relacionados ao suporte respiratório, tais como suporte para cilindro de oxigênio e dispositivos correlatos compatíveis com o uso hospitalar.

4.2. Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Jaguaribara-CE, 11 de maio de 2026

Assinado eletronicamente

Darilene Queirós de Figueiredo

Pregoeira



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROES DE FIGUEIREDO
DATA: 11/05/2026

AVANÇADA